



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 12 / 7 / 99	
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção L P. 71
ATO: PM-1.054	12/7/99
D.O.U. 14 / 7 / 99	Seção L P. 70

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande / Sociedade Educacional Vale do Rio Grande		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Regimento		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007987/98-58		
<b>PARECER Nº:</b> CES 465/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 18-5-99

465/99

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande, com sede e foro na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, é mantida pela Sociedade Educacional Vale do Rio Grande, com sede e foro na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o processo acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

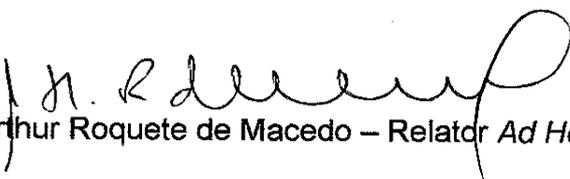
A SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional, tendo em vista que a Instituição atendeu as diligências solicitadas e anexou aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, sugerindo a aprovação das alterações propostas.

### II – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande, com sede na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Vale do Rio Grande.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator *Ad Hoc*

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

465/99 ✓

Q

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 080/99  
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23000.007987/98-58**

**HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

**ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

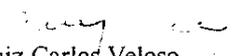
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

13

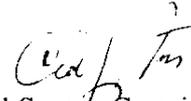
**CONCLUSÃO**

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande, com sede na cidade de Olímpia-SP.

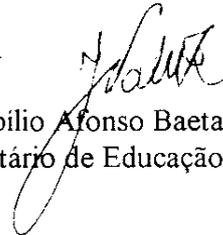
Brasília, 15 de março de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

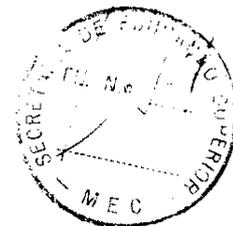
À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.007987/98-58		Data da análise 15.03.99		
Manten. Sociedade Educacional do Rio Grande		IES Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande		
MATÉRIA		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1 Informações básicas</b>				
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)		1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		1.º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>				
Estímulo cultural (I)		2.º, 2	X	
Formação profissional (II)		2.º, 1	X	
Incentivo à pesquisa (III)		2.º, 2	X	
Difusão do conhecimento (IV)		2.º, 3	X	
Integração com a comunidade(VI VII)		2.º, 5	X	
<b>3 Organização administrativa</b>				
Gestão democrática (colegiados)		6.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)		18	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)			X	
<b>4 Organização acadêmica</b>				
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)		27	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i> )		41	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)		43	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)		69	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)		73	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)		63	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )		51	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)		51, § 1.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo( LDB 51)		44	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)		44	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)		33	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)			X	
CNE como instância recursal			X	
Relações com a mantenedora		3.º	X	
<b>5 Documentação necessária</b>				
Ofício de encaminhamento			X	
Regimento em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta regimental			X	
Três vias da proposta regimental			X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos			X	

**OBSERVAÇÕES**